



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.077, DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, para fixar o piso salarial e a jornada de trabalho da categoria.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-54/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDREIA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que
“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de
Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, para
fixar o piso salarial e a jornada de trabalho da categoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O salário profissional dos fonoaudiólogos será de R\$ 5.000
(cinco mil reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido no caput deste
artigo será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de
publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao
Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. A jornada de trabalho do fonoaudiólogo é de, no máximo, 30
(trinta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de garantir um patamar salarial mínimo aos profissionais da fonoaudiologia, reconhecendo os relevantes serviços que esses profissionais prestam na tarefa imprescindível de diagnóstico e tratamento de quadros como a

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234617319700>

Apresentação: 20/04/2023 21:35:31.290 - Mesa

PL n.2077/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDREIA SIQUEIRA**

Apresentação: 20/04/2023 21:35:31.290 - Mesa

PL n.2077/2023

surdez, dicção incorreta, gagueira e outros que mudam a forma mais adequada de os indivíduos se comunicarem.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos fonoaudiólogos se verão ampliado.

A correta remuneração do fonoaudiólogo contribui para fortalecer a profissionalização dos serviços nas instituições de saúde públicas e privadas, contribuindo também para a inovação de processos, produtos e serviços e para melhoria do atendimento à população.

A propósito, cabe destacar que a Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho (art. 7º, inciso V).

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho dos profissionais de fonoaudiologia.

Sala das Sessões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234617319700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.965, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1981
Art. 3º, 4º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198112-09:6965>

FIM DO DOCUMENTO